



LIDO
Em 02/09/09
Assessoria de Plenário

Moção nº MOÇ 438/2009

(Dos Deputados Erika Kokay e Milton Barbosa) *EURIDES BAITO*

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 102 do RL.

Em 02/09/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Manifesta irrestrita solidariedade aos trabalhadores do ParkShopping de Brasília, ao mesmo tempo em que repudia de forma veemente a prática discriminatória e inaceitável dos administradores daquele centro comercial de proibir as pessoas que trabalham nos estabelecimentos nele situados de utilizarem os banheiros do shopping em questão para a escovação dos dentes ou para qualquer outro ato de higiene pessoal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, vimos propor aos nobres pares que seja aprovada moção manifestando irrestrita solidariedade aos trabalhadores do ParkShopping de Brasília, ao mesmo tempo em que repudia de forma veemente a prática discriminatória e inaceitável dos administradores daquele centro comercial de proibir as pessoas que trabalham nos estabelecimentos nele situados de utilizarem os banheiros do shopping em questão para a escovação dos dentes ou para qualquer outro ato de higiene pessoal.

Justificação

Conforme denúncia apresentada nesta Casa, a Administração do ParkShopping de Brasília não permite que as pessoas que trabalham nos estabelecimentos que integram o aludido centro comercial possam utilizar os banheiros lá existentes para a escovação dos dentes ou para a prática de qualquer outro ato de higiene pessoal.

Erika Kokay

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MO Nº 438 / 09
Fis. Nº 01 R 17A

EuriDES Baito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A aplicação dessa medida é discriminatória e absolutamente inaceitável, configurando, sem dúvida alguma, uma grave violação aos mais comezinhos direitos humanos, sociais e trabalhistas das pessoas que mantêm vínculo empregatício com as inúmeras lojas e outros estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados naquele importante shoppingcenter.

É uma medida que deve merecer o mais veemente repúdio desta Casa de Leis, uma vez que pode ser considerada como uma demonstração inequívoca da condenável prática de assédio moral, razão pela qual não pode ser aceita ou tolerada sob qualquer pretexto ou justificativa.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a rápida aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay – PT

Equides Brito - PMDB

Milton Barbosa
Deputado Milton Barbosa - PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
MO Nº	438 / 09
FIS. Nº	02 R TD